



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00043900
UNIDADE	: Município de JAGUARUNA
RESPONSÁVEL	: Sr. MARCOS FABIANO DOS SANTOS TIBURCIO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 .
RELATÓRIO N°	: 1.874 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de **JAGUARUNA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00043900**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 2507, de 12/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1110, de 23/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 14.372.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,14 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.372.000,00
Ordinários	14.352.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.378.670,31
Suplementares	3.986.500,00
Especiais	392.170,31
(-) Anulações de Créditos	1.998.670,31
Orçamentários/Suplementares	1.998.670,31
(=) Créditos Autorizados	16.752.000,00

Obs.: A divergência de R\$ 377.170,31 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução é objeto de análise no item B.2.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.380.000,00	54,35
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.998.670,31	45,65
T O T A L	4.378.670,31	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.378.670,31**, equivalendo a **30,47%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,04%** e os especiais **8,96%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.998.670,31**, equivalendo a **13,91%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.372.000,00	14.803.819,88	431.819,88
DESPESA	16.752.000,00	14.723.106,69	(2.028.893,31)
Superávit de Execução Orçamentária			80.713,19

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	11.755.801,92
Das Demais Unidades	3.048.017,96
TOTAL DAS RECEITAS	14.803.819,88
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.804.270,17
Das Demais Unidades	2.918.836,52
TOTAL DAS DESPESAS	14.723.106,69
SUPERÁVIT	80.713,19

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 509.817,47** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	11.755.801,92
Das Demais Unidades	3.048.017,96
TOTAL DAS RECEITAS	14.803.819,88
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.804.270,17
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual), conforme informações prestadas pela Unidade à pg. 371 dos autos.	466.885,26
Despesa das Unidades	2.918.836,52

Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual), conforme informações prestadas pela Unidade à pg. 371 dos autos.	42.932,21
TOTAL DAS DESPESAS	15.232.924,16
DÉFICIT	(429.104,28)*

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima apurada, e o resultado da Execução Orçamentária é objeto do item B.1.2.1, deste Relatório

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 429.104,28** representando **2,90%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,35** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 429.104,28** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 515.353,51** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 86.249,23**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 515.353,51**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 11.755.801,92** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.670.166,05**), e a Despesa Realizada **R\$ 12.271.155,43**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 515.353,51**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	515.353,51
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	86.249,23
TOTAL	DÉFICIT	429.104,28

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de R\$ **429.104,28** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de R\$ **515.353,51**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de R\$ **86.249,23**.

Pelo exposto, constitui-se as seguinte restrições:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 429.104,28, representando 2,89 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,34% arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) ajustado da ordem de R\$ 515.353,51, representando 4,38 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,53% arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 14.803.819,88**, equivalendo a

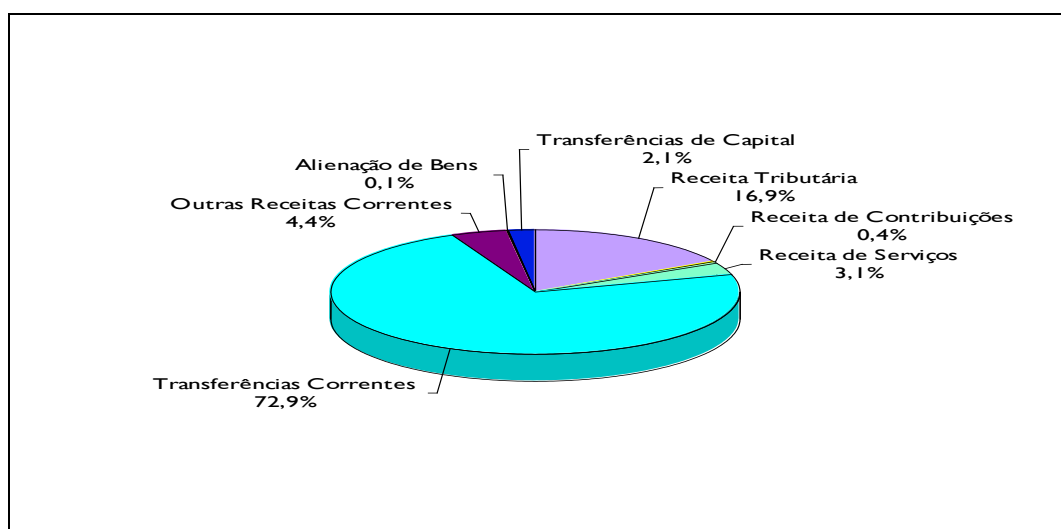
% da receita orçada. **103,00**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.229.884,69	12,61	1.146.810,53	9,47	2.497.926,69	16,87
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	64.962,24	0,44
Receita Patrimonial	1.369,62	0,01	0,00	0,00	47,54	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	459.749,76	3,11
Transferências Correntes	8.257.076,75	84,63	10.002.074,47	82,56	10.797.670,45	72,94
Outras Receitas Correntes	236.782,97	2,43	827.723,31	6,83	655.429,63	4,43
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	12.130,11	0,08
Transferências de Capital	32.000,00	0,33	138.382,36	1,14	315.903,46	2,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.757.114,03	100,00	12.114.990,67	100,00	14.803.819,88	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



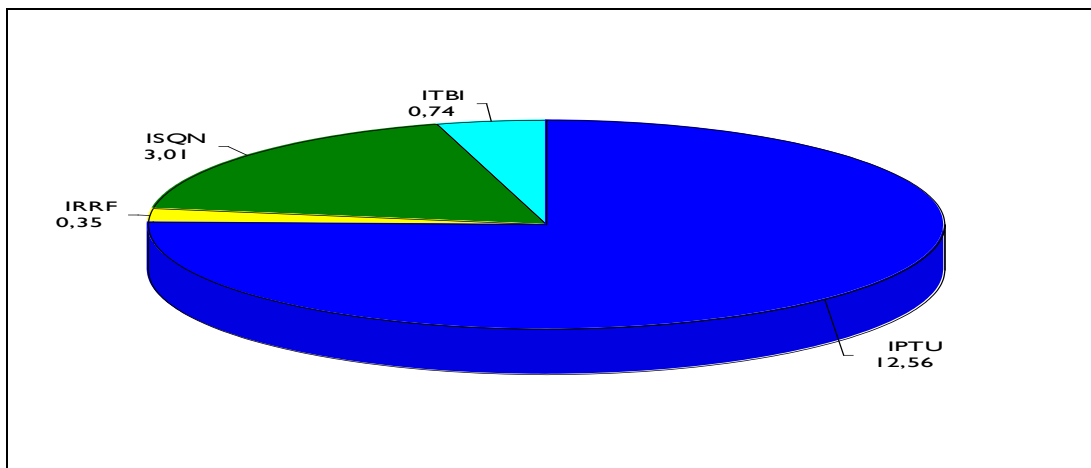
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.212.229,96	12,42	1.131.318,63	9,34	2.465.865,70	16,66
IPTU	1.167.637,04	11,97	788.978,39	6,51	1.859.695,75	12,56
IRRF	35.754,83	0,37	57.090,64	0,47	51.099,62	0,35
ISQN	8.838,09	0,09	205.715,03	1,70	445.652,80	3,01
ITBI	0,00	0,00	79.534,57	0,66	109.417,53	0,74
Taxas	17.654,73	0,18	15.491,90	0,13	32.060,99	0,22
Receita Tributária	1.229.884,69	12,61	1.146.810,53	9,47	2.497.926,69	16,87
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.757.114,03	100,00	12.114.990,67	100,00	14.803.819,88	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	64.962,24	0,44
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	64.962,24	0,44
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	64.962,24	0,44
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.803.819,88	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.257.076,75	84,63	10.002.074,47	82,56	10.797.670,45	72,94
Transferências Correntes da União	3.781.162,70	38,75	5.012.017,08	41,37	5.403.812,76	36,50
Cota-Parte do FPM	3.583.962,87	36,73	4.364.773,81	36,03	4.626.175,90	31,25
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(544.226,08)	(5,58)	(668.552,78)	(5,52)	(693.463,98)	(4,68)
Cota do ITR	7.783,40	0,08	8.396,57	0,07	10.869,69	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.613,68	0,31	4.093,55	0,03	30.652,34	0,21
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.166,00)	(0,05)	(614,03)	(0,01)	(4.597,81)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	276.757,87	1,87
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	80.579,51	0,83	135.640,29	1,12	176.498,45	1,19
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	508.771,04	5,21	626.666,92	5,17	695.499,91	4,70
Transferência de Recursos do FNAS	66.506,32	0,68	108.952,84	0,90	61.156,56	0,41
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	406.466,38	3,36	224.263,83	1,51
Demais Transferências da União	52.337,96	0,54	26.193,53	0,22	0,00	0,00
Transferências Correntes do Estado	2.194.583,39	22,49	2.565.832,47	21,18	2.963.038,84	20,02
Cota-Parte do ICMS	1.920.940,21	19,69	2.449.505,48	20,22	2.729.119,86	18,44
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(297.485,72)	(3,05)	(365.213,32)	(3,01)	(411.040,72)	(2,78)
Cota-Parte do IPVA	316.102,67	3,24	413.560,01	3,41	563.856,18	3,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.299,60	0,57	77.421,21	0,64	95.415,75	0,64
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(9.758,76)	(0,10)	(11.613,18)	(0,10)	(14.312,23)	(0,10)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	9.758,76	0,10	2.172,27	0,02	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	199.726,63	2,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	1.200,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Municípios	1.200,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	2.067.348,52	21,19	2.282.250,37	18,84	2.229.634,70	15,06

Transferências de Recursos do Fundef	2.067.348,52	21,19	2.282.250,37	18,84	2.229.634,70	15,06
Transferências de Convênios	212.782,14	2,18	141.974,55	1,17	201.184,15	1,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	32.000,00	0,33	138.382,36	1,14	315.903,46	2,13
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.289.076,75	84,95	10.140.456,83	83,70	11.113.573,91	75,07
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.757.114,03	100,00	12.114.990,67	100,00	14.803.819,88	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 329.649,44** e desta, **R\$ 256.182,85** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 14.723.106,69**, equivalendo a **87,89 %** da despesa autorizada.

Obs: Considerando o valor de **R\$ 509.817,47** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 15.232.924,16**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	469.805,25	4,56	503.947,01	4,05	891.979,23	6,06
02-Judiciária	127.046,32	1,23	165.631,37	1,33	23.030,79	0,16
04-Administração	1.081.697,65	10,49	1.240.424,53	9,96	1.884.176,75	12,80
08-Assistência Social	910.784,83	8,84	884.452,12	7,10	874.203,59	5,94
10-Saúde	1.592.325,23	15,45	2.073.094,98	16,65	2.303.377,66	15,64
12-Educação	3.555.305,08	34,49	4.463.408,93	35,84	4.832.276,47	32,82
13-Cultura	58.252,37	0,57	45.567,59	0,37	49.991,40	0,34
15-Urbanismo	302.320,72	2,93	399.307,15	3,21	638.853,64	4,34
17-Saneamento	94.211,26	0,91	105.178,47	0,84	353.442,29	2,40
20-Agricultura	366.052,69	3,55	489.521,98	3,93	465.976,27	3,16
22-Indústria	10.037,60	0,10	10.654,00	0,09	1.150,00	0,01
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	4.190,00	0,03
24-Comunicações	45.976,90	0,45	41.818,41	0,34	11.245,45	0,08
26-Transporte	1.457.987,17	14,14	1.648.268,38	13,24	2.086.356,17	14,17
27-Desporto e Lazer	236.020,42	2,29	382.170,15	3,07	302.856,98	2,06
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.307.823,49	100,00	12.453.445,07	100,00	14.723.106,69	100,00

Obs: Considerando o valor de **R\$ 509.817,47** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 15.232.924,16**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.828.540,21	95,35	12.123.971,85	97,35	14.075.444,91	95,60
Pessoal e Encargos	4.472.339,56	43,39	5.731.933,17	46,03	6.922.096,82	47,02
Aposentadorias e Reformas	76.587,89	0,74	70.301,71	0,56	88.569,56	0,60
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	53.225,58	0,36
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.485.870,44	33,82	4.384.380,30	35,21	5.241.690,34	35,60
Obrigações Patronais	909.881,23	8,83	1.195.508,68	9,60	1.255.160,95	8,53
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	81.742,48	0,66	277.667,99	1,89
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	5.782,40	0,04
Outras Despesas Correntes	5.356.200,65	51,96	6.392.038,68	51,33	7.153.348,09	48,59
Diárias - Civil	40.815,00	0,40	35.195,00	0,28	32.365,00	0,22
Material de Consumo	2.099.858,10	20,37	2.084.723,06	16,74	2.167.512,02	14,72
Material de Distribuição Gratuita	129.562,51	1,26	70.139,18	0,56	66.159,72	0,45
Serviços de Consultoria	31.900,00	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	102.992,80	1,00	303.870,43	2,44	368.997,17	2,51
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.810.480,83	17,56	2.351.981,14	18,89	3.001.464,15	20,39
Contribuições	116.785,80	1,13	326.501,30	2,62	398.225,42	2,70
Subvenções Sociais	791.407,51	7,68	901.308,47	7,24	780.779,71	5,30
Obrigações Tributárias e Contributivas	88.766,33	0,86	104.640,16	0,84	139.132,43	0,94
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	44.290,90	0,43	62.093,37	0,50	21.132,19	0,14
Sentenças Judiciais	99.340,87	0,96	151.586,57	1,22	71.010,03	0,48
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	106.570,25	0,72
DESPESAS DE CAPITAL	479.283,28	4,65	329.473,22	2,65	647.661,78	4,40
Investimentos	479.283,28	4,65	329.473,22	2,65	647.661,78	4,40
Obras e Instalações	216.082,54	2,10	78.954,76	0,63	126.663,47	0,86
Equipamentos e Material Permanente	247.820,24	2,40	157.642,71	1,27	395.041,80	2,68
Aquisição de Imóveis	15.380,50	0,15	92.875,75	0,75	118.050,51	0,80
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	7.906,00	0,05
Despesa Realizada Total	10.307.823,49	100,00	12.453.445,07	100,00	14.723.106,69	100,00

Obs: Considerando o valor de **R\$ 509.817,47** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 15.232.924,16..**

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
EXERCÍCIO ANTERIOR	344.292,58
Caixa	616,53
Bancos Conta Movimento	54.967,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	288.708,92
(+) ENTRADAS	20.637.282,69
Orçamentária	14.803.819,88
Extraorçamentárias	5.833.462,81
Realizável	1.474.061,57
Restos a Pagar	761.526,76
Depósitos de Diversas Origens	1.927.708,43
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.670.166,05
(-) SAÍDAS	20.600.864,50
Despesa Orçamentária	14.723.106,69
Extraorçamentárias	5.877.757,81
Realizável	1.159.472,23
Restos a Pagar	1.020.265,56
Depósitos de Diversas Origens	2.027.853,97
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.670.166,05
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	404.043,07
Caixa	3.553,46
Banco Conta Movimento	94.638,88
Vinculado em Conta Corrente Bancária	305.850,73

Fonte : Balanço Financeiro

Obs.: A divergência entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte e o apurado na Movimentação Financeira, é objeto de análise no item B. 1.2.2, deste Relatório

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	82.720,00
Vinculado em C/C Bancária	240.188,00
TOTAL	322.908,00

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006	Final de 2006
	2006	2006

	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	975.543,59	6,52	720.704,74	3,89
Disponível	55.583,66	0,37	98.192,34	0,53
Vinculado	288.708,92	1,93	305.850,73	1,65
Realizável	631.251,01	4,22	316.661,67	1,71
Ativo Permanente	13.984.822,65	93,48	17.787.050,21	96,11
Bens Móveis	1.467.358,16	9,81	1.907.125,33	10,30
Bens Imóveis	334.987,22	2,24	434.872,62	2,35
Bens de Nat. Industrial	0,00	0,00	221.348,03	1,20
Créditos	12.182.477,27	81,43	15.179.433,67	82,02
Diversos	0,00	0,00	44.270,56	0,24
Ativo Real	14.960.366,24	100,00	18.507.754,95	100,00
ATIVO TOTAL	14.960.366,24	100,00	18.507.754,95	100,00
Passivo Financeiro	1.534.814,37	10,26	1.175.930,66	6,35
Restos a Pagar	1.418.408,17	9,48	1.159.669,37	6,27
Depósitos Diversas Origens	116.406,20*	0,78	16.261,29	0,09
Passivo Real	1.534.814,37	10,26	1.175.930,66	6,35
Ativo Real Líquido	13.425.551,87	89,74	17.331.824,29**	93,65
PASSIVO TOTAL	14.960.366,24	100,00	18.507.754,95	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

*O saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 0,63.

** A divergência entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, é objeto de análise no item B.1.3.1, deste Relatório.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 466.885,26** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	817.892
Depósitos de Diversas Origens	16.260
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual), conforme informações prestadas pela Unidade à pg. 371 dos autos.	466.885
TOTAL	1.301.038

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	975.543,59	720.704,74	(254.838,85)
Passivo Financeiro	1.534.814,37	1.175.930,66	358.883,71
Saldo Patrimonial Financeiro	(559.270,78)	(455.225,92)	104.044,86

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 509.817,47** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	975.543,59	720.704,74	(254.838,85)
Passivo Financeiro	1.534.814,37	1.685.748,13	(150.933,76)
Saldo Patrimonial Financeiro	(559.270,78)	(965.043,39)	(405.772,61)*

*Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima apurada, e o resultado da Execução Orçamentária é objeto do item B.1.2.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 965.043,39** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,33** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **6,52%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,78** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 405.772,61** passando de um déficit financeiro de **R\$ 559.270,78** para um déficit financeiro de **R\$ 965.043,39**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 639.570,59**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.301.038,54**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 661.467,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,03** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.2.a - Déficit financeiro do Município Consolidado Ajustado da ordem de R\$ 965.043,39, resultante do déficit orçamentário remanescente do exercício anterior acrescido do déficit financeiro do exercício em exame, correspondendo a 6,52 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 14.803.819,88) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,78 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	14.462.040,33
Receita Orçamentária	14.803.819,88
(-) Mutações Patr.da Receita	341.779,55
Despesa Efetiva	14.302.110,99
Despesa Orçamentária	14.723.106,69
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	420.995,70
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	159.929,34

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	4.614.945,69
(-) Variações Passivas	1.670.166,05
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	2.944.779,64

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	159.929,34
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.944.779,64
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.104.708,98

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.425.551,87
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.104.708,98
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	16.530.260,85

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais, é objeto de análise no item B.1.3.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.534.814,37
(+) Formação da Dívida	2.689.235,19
(-) Baixa da Dívida	3.048.119,53
Saldo para o Exercício Seguinte	1.175.930,03

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	766.039,40	139,92	1.534.814,37	157,33	1.175.930,03	163,16

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	12.182.477,27
(+) Inscrição	2.944.779,64
(-) Cobrança no Exercício	329.649,44
Saldo para o Exercício Seguinte	14.797.607,47

Obs.: A divergência entre o saldo de Dívida Ativa para o exercício seguinte e o demonstrado no Balanço Patrimonial, é objeto de análise no item B.1.3.2, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.859.695,75	17,07
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	445.652,80	4,09
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	51.099,62	0,47
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	109.417,53	1,00
Cota do ICMS	2.729.119,86	25,05
Cota-Parte do IPVA	563.856,18	5,18
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	95.415,75	0,88
Cota-Parte do FPM	4.626.175,90	42,46
Cota do ITR	10.869,69	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	30.652,34	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	256.182,85	2,35
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	117.533,66	1,08
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.895.671,93	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.599.201,05
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.123.414,74
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.475.786,31

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	485.303,14
Outras Despesas com Educação Infantil - conforme informação obtida junto ao Relatório de Auditoria nº 409/2007 (fls. 339/352 dos autos). O valor de R\$ 358.145,03 representa o total de Outras Despesas com Educação Infantil, dos quais R\$ 277.545,41 referem-se à despesas indevidamente classificadas no Ensino Fundamental quando deveriam estar classificadas no Ensino Infantil (item 3 do Relatório nº 409/2007). Já o valor de R\$ 80.600,02 refere-se a contabilização indevida* de despesa referente ao INSS com Educação no Ensino Fundamental quando deveriam estar contabilizadas junto a Educação Infantil (item 5.2 do Relatório nº 409/2007)	358.145,03

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	843.448,17
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.457.312,33
Transporte Escolar na Educação destinado ao Ensino Fundamental (12.782)	704.748,94
Outras Despesas com Ensino Fundamental - conforme informação obtida junto ao Relatório de Auditoria nº 409/2007 (fls. 339/352 dos autos). O valor de R\$ 22.900,67 representa integralmente as despesas classificadas indevidamente em Educação Infantil quando deveriam estar classificadas no Ensino Fundamental (item 4 do Relatório nº 409/2007)	22.900,67
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.184.961,94

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil - conforme informação obtida junto ao Relatório de Auditoria nº 409/2007 (fls.339/352 dos autos). O valor de R\$ 79.084,41 representa o total das despesas classificadas indevidamente em Educação Infantil, dos quais R\$ 41.467,21 referem-se à despesas indevidamente classificadas na Educação Infantil quando deveriam estar classificadas em outras unidades orçamentárias (item 1 do Relatório nº 409/2007). Já o valor de R\$ 14.416,53 refere-se a despesas com INSS impróprias para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil (item 5.1 do Relatório nº 409/2007). Por fim, o valor de R\$ 22.900,67 representa o montante das despesas classificadas indevidamente na Educação Infantil, quando o correto seria no Ensino Fundamental (item 4 do Relatório nº 409/2007).	79.084,41

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	79.084,41
F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
*Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme a Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 (fls.04 dos autos): Transferências do Salário Educação: R\$ 276.757,87; Transferências do FNDE ao PEJA no valor de R\$ 3.065,75; Transferências do FNDE ao PNATE no valor de R\$ 137.438,88	417.262,50
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - conforme informação obtida junto ao Relatório de Auditoria nº 409/2007 (fls. 339/352 dos autos). O valor de R\$ 627.311,79 representa o total das despesas classificadas indevidamente no Ensino Fundamental, dos quais R\$ 236.790,95 referem-se à despesas indevidamente classificadas no Ensino Fundamental quando deveriam estar classificadas em outras unidades orçamentárias (item 2 do Relatório nº 409/2007). O valor de R\$ 32.375,41 refere-se a despesas com INSS impróprias para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (item 5.1 do Relatório nº 409/2007). O valor de R\$ 80.600,02 representa a contabilização indevida de despesas referente ao INSS com Educação Fundamental quando estas se referem a Educação Infantil. (item 5.2 do Relatório nº 409/2007). Já o valor de R\$ 277.545,41 representa o montante das despesas que foram classificadas indevidamente no Ensino Fundamental.	627.311,79
**Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - conforme a Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 (fls.05 dos autos): Transferências Conv. Estados Destin. Programas de Educação	56.342,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.100.916,49

*Utilizado valores da Receita, tendo em vista a falta de informação no Sistema e-Sfinge

**idem

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	843.448,17	7,74
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.184.961,94	38,41
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	79.084,41	0,73
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.100.916,49	10,10
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	1.106.219,96	10,15
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	49.750,57	0,46
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	67.756,80	0,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.760.195,48	25,33
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.723.917,98	25,00

Valor acima do Limite (25%)	36.277,50	0,33
------------------------------------	------------------	-------------

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.760.195,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 36.277,50**, representando **0,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.184.961,94
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.100.916,49
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	1.106.219,96
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	49.750,57
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	67.756,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.995.831,72
25% das Receitas com Impostos	2.723.917,98
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.634.350,79
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	361.480,93

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.995.831,72**, equivalendo a **73,27%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	2.229.634,70
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.337.780,82
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.096.820,11
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	240.960,71

* Valor alcançado tendo em vista as deduções realizadas utilizando-se as informações constantes do Relatório de Auditoria nº 409/2007 (fls.349/352)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.096.820,11**, equivalendo a **49,19%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.a - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.096.820,11, representando 49,19% da receita do FUNDEF (R\$ 2.229.643,70), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.337.780,82, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 240.960,71 ou 10,81%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.563.348,31
Vigilância Sanitária (10.304)	27.231,63
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.417,08
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - assistência comunitária - conforme o Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções Programas conforme o vínculo com os Recursos - Anexo 8 (fls. 55 dos autos): Assistência Comunitária	704.380,64
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.303.377,66

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - conforme a Receita segundo as Categorias Econômicas (Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: R\$ 695.499,91, pg.04 dos autos).	695.499,91
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde - ANEXO 2 ao presente Relatório.	1.977,85
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	697.477,76

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.303.377,66	21,14
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	697.477,76	6,40
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.605.899,90	14,74

VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.634.350,79	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	28.450,89	0,26

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.605.899,90**, correspondendo a um percentual de **14,74%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 1.605.899,90, representando 14,74% da receita com impostos (R\$ 10.895.671,93), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 1.634.350,79 configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 28.450,89 ou 0,26 %, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.490.396,83
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	509.817,47
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - ANEXO 3 ao presente Relatório.	201.137,41
Despesas de Pessoal decorrentes de Rescisões Contratuais impropriamente classificadas em indenizações e restituições trabalhistas.(SAMAE) - conforme Anexo 2 do Balanço Consolidado - Resumo Geral da Despesa (pg.06 dos autos).	5.782,40
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.207.134,11

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
--	--------------------

Pessoal e Encargos	426.699,99
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - ANEXO 4 ao presente Relatório	5.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	431.699,99
L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	262.694,06
Indenizações Restituições Trabalhistas	5.782,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	268.476,46

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	14.973,93
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	14.973,93

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.475.786,31	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.685.471,79	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.207.134,11	49,79
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	431.699,99	2,98
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	268.476,46	1,85
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	14.973,93	0,10
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.355.383,71	50,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.330.088,08	9,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal,

CUMPRINDO a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

deFraseDemonstrativo45

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.475.786,31	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.816.924,61	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.207.134,11	49,79
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	268.476,46	1,85
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.938.657,65	47,93
VALOR ABAIXO DO LIMITE	878.266,96	6,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.475.786,31	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	868.547,18	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	689.394,05	4,76
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	14.973,93	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	674.420,12	4,66
VALOR ABAIXO DO LIMITE	194.127,06	1,34

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.500,00	11.885,41	12,62
FEVEREIRO	1.500,00	11.885,41	12,62
MARÇO	1.500,00	11.885,41	12,62
ABRIL	1.500,00	11.885,41	12,62
MAIO	1.500,00	11.885,41	12,62
JUNHO	1.573,50	11.885,41	13,24
JULHO	1.573,50	11.885,41	13,24
AGOSTO	1.573,50	11.885,41	13,24
SETEMBRO	1.573,50	11.885,41	13,24
OUTUBRO	1.573,50	11.885,41	13,24
NOVEMBRO	1.573,50	11.885,41	13,24
DEZEMBRO	1.573,50	11.885,41	13,24

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 15.828 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
14.803.819,88	165.293,84*	1,12

Fonte: Conforme informação prestada, fls. 386 dos autos

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 165.293,84**, representando **1,12%** da receita total do Município (**R\$ 14.803.819,88**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.913.016,03	20,72
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.319.922,90	79,28
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.232.938,93	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	891.979,23*	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	891.979,23	9,66
Valor Máximo a ser Aplicado	738.635,11	8,00
Valor Acima do Limite	153.344,12	1,66

* **Obs.:** A divergência entre o valor registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado e o registrado no Anexo 2 do Balanço da Câmara Municipal é objeto de análise no item B.1.1.2, deste Relatório.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 891.979,23**, representando **9,66%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 9.232.938,93**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 15.828 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

O Anexo 2 - Balanço da Câmara Municipal registra como despesa total do Poder Legislativo o valor de R\$ 514.808,92 deixando de considerar o valor de R\$ 377.170,31, referente a crédito especial para "Regularização de Despesas da Câmara de Vereadores", para o empenhamento de despesas relativas ao exercício de 1998, 1999 e 2000, liquidadas e pagas pela Câmara e não inseridas no Orçamento do Município, conforme se depreende da Lei Municipal nº 1.148/2006 (fls. 385/386 dos autos).

A não contabilização dos créditos supramencionados gerou uma divergência de R\$ 377.170,31 com o Balanço Consolidado (Anexo 2, fls. 07), pois este inclui entre as Despesas Correntes o valor de R\$ 277.667,99 (3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores), entre Outras Despesas Correntes o valor R\$ 106.570,25 (3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores) e entre as Despesas de Capital o valor de R\$ 7.906,00 (44.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores). Pelo exposto, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.4.3.1 - Despesa total do Poder Legislativo, no montante de R\$ 891.979,23, representando 9,66% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, portanto, superior ao limite de 8,00% (referente aos seus 15.828 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
650.000,00	367.245,06*	56,50

*Obs.: Conforme informações constantes no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - do Balanço da Câmara Municipal e Anexo 5 do presente Relatório.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 367.245,06**, representando **56,50%** da receita total do Poder (**R\$ 650.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
13.492.000,00	14.796.669,88	-1.304.669,88

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 14.796.669,88, o que representou 109,66% da receita prevista (R\$ 13.492.000,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
13.492.000,00	15.237.915,61	-1.745.915,61

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 15.237.915,61, o que representou 112,94% da despesa prevista (R\$ 13.492.000,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-150.000,00	-155.532,33	-5.532,33	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-515.000,00	-515.800,26	-800,26	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-121.000,00	-121.253,44	-253,44	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-471.000,00	-471.986,92	-986,92	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-700.000,00	-722.921,00	-22.921,00	Alcançada
Até o 6º Bimestre	-320.000,00	-322.562,13	-2.562,13	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -320.000,00 e alcançado R\$ -322.562,13.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	190.000,00	187.239,35	-2.760,65	Não alcançada
Até o 2º Bimestre	235.000,00	237.002,82	2.002,82	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-231.000,00	-231.008,51	-8,51	Não alcançada
Até o 4º Bimestre	-158.000,00	-158.446,27	-446,27	Não alcançada
Até o 5º Bimestre	-290.000,00	-299.697,54	-9.697,54	Não alcançada
Até o 6º Bimestre	65.000,00	68.535,54	3.535,54	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 65.000,00 e alcançado R\$ 68.535,54.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Jaguaruna instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.040/2004, de 14/04/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 318, em 06/04/2005, o Sr. Ricardo Almeida Aveline - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Jaguaruna encaminhou em atraso os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º bimestres e não encaminhou o relatório referente ao 6º bimestre, em decumprimento ao disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 21/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. nº TC/DMU 12.286 e 12.287, de 21/08/2006, destacando o que segue, quanto o relatórios referentes aos meses de janeiro a abril de 2006:

"Destaca-se que os relatórios, quanto ao aspecto formal, atendem ao disposto no artigo 2º, § 3º da citada resolução, registrando a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária, com destaque para o acompanhamento dos limites constitucionais com ensino e saúde e legais (gastos com pessoal) registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas,

irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como medidas implementadas para sua regularização."

Os Ofícios supramencionados, além de destacarem o acima transcrito, determinaram o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Na análise efetuada nos Relatórios referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º bimestres, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

No entanto, no que tange o Relatório de Controle Interno referente ao 5º bimestre, verifica-se que não constam informações sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre e sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão dos atrasos no envio dos Relatórios de Controle Interno, referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, do não envio do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre, e da inconsistência de dados referente ao 5º bimestre constitui-se as seguintes restrições:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1.1 - RESUMO GERAL DA DESPESA - ANEXO 02 da Lei nº 4.320/64

B.1.1.1 Classificação indevida de despesas com rescisões de contratos de trabalho sem características indenizatórias (R\$ 5.782,40), em Indenizações e Restituições Trabalhistas, quando deveriam estar classificadas como Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, elemento 11, em desacordo com o artigo 3º, parágrafo 3º da Portaria Interministerial STN 163/2001

Analisando-se o Resumo Geral de Despesa - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional (fls. 06 do Processo PCP 07/00043900), apurou-se a classificação indevida de despesas com rescisões de contratos de trabalho sem características indenizatórias (R\$ 5.782,40), em Indenizações e Restituições Trabalhistas, quando deveriam estar classificadas como Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, elemento 11, em desacordo com o artigo 3º, parágrafo 3º da Portaria Interministerial 163/2001.

B.1.1.2 - Inconsistência, no montante de R\$ 377.130,31, referente ao total da despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado (R\$ 891.979,23) em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal (R\$ 514.808,92) (PCA 07/00153683), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64

O Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, registra, como total da despesa o valor de R\$ 891.979,23, enquanto que o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal registra como despesa total do Poder Legislativo o valor de R\$ 514.808,92 (PCA 07/00153683), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.

B.1.2 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 da Lei nº 4.320/64

B.1.2.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 405.772,61) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 429.104,28), no valor de R\$ 23.331,67, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado nos itens II-A.2 e II-A.4.2.2, o resultado da execução orçamentária do exercício de 2006 apontou déficit de R\$ 429.104,28, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação de R\$ 405.772,61, apresentando divergência de R\$ 23.331,67, conforme demonstrado nos quadros a seguir, em afronta aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Ajuste do Resultado do Consolidado da Execução Orçamentária

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	11.755.801,92
Das Demais Unidades	3.048.017,96
TOTAL DAS RECEITAS	14.803.819,88
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.804.270,17
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	466.885,26
Despesa das Unidades	2.918.836,52
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	42.932,21
TOTAL DAS DESPESAS	15.232.924,16
DÉFICIT	(429.104,28)

Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	975.543,59	720.704,74	(254.838,85)
Passivo Financeiro	1.534.814,37	1.685.748,13	(150.933,76)
Saldo Patrimonial Financeiro	(559.270,78)	(965.043,39)	(405.772,61)

A divergência em questão, decorre da reclassificação para o Ativo Financeiro - Disponível, no início do exercício, do valor de R\$ 23.332,30, que figurava no Realizável no final do exercício de 2005, bem como da divergência de R\$ 0,63 no saldo inicial de Depósitos de Diversas Origens (R\$ 16.406,83) registrado no Anexo 17 e o Saldo Final registrado no Balanço Consolidado do exercício Anterior (R\$ 16.406,20).

B.1.2.2 - Divergência no valor de R\$ 23.332,30 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 404.043,07) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 380.710,77), em desacordo com o estabelecido nos artigos 83 e 85 c/c 103 da Lei n. 4.320/64, e art. 4º da Resolução TC 16/94

O Balanço Financeiro - Anexo 13, registra, como saldo para o Exercício Seguinte, o valor de R\$ 404.043,07, enquanto a movimentação financeira do exercício, apresenta saldo de R\$ 380.710,77, considerando o Saldo do Exercício Anterior (R\$ 344.292,58), acrescentadas as entradas (R\$ 20.637.282,69) e deduzidas as saídas (R\$ 20.600,50), resultando em divergência de R\$ 23.332,30.

A situação apurada resulta da reclassificação para Disponível de valores constantes no Realizável no exercício anterior, em inobservância ao estabelecido nos artigos 83 a 85 c/c 103 da Lei n. 4.320/64.

B.1.3 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da Lei nº 4320/64

B.1.3.1 - Divergência de R\$ 801.563,44, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 17.331.824,29) - Anexo 14 e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 16.530.260,85) - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra a título de Saldo Patrimonial o valor de R\$ 17.331.824,29, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 é de R\$ 16.530.260,85, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 801.563,44, em desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64.

Situação Patrimonial

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	975.543,59	6,52	720.704,74	3,89
Disponível	55.583,66	0,37	98.192,34	0,53
Vinculado	288.708,92	1,93	305.850,73	1,65
Realizável	631.251,01	4,22	316.661,67	1,71
Ativo Permanente	13.984.822,65	93,48	17.787.050,21	96,11
Bens Móveis	1.467.358,16	9,81	1.907.125,33	10,30
Bens Imóveis	334.987,22	2,24	434.872,62	2,35
Bens de Nat. Industrial	0,00	0,00	221.348,03	1,20
Créditos	12.182.477,27	81,43	15.179.433,67	82,02
Diversos	0,00	0,00	44.270,56	0,24
Ativo Real	14.960.366,24	100,00	18.507.754,95	100,00
ATIVO TOTAL	14.960.366,24	100,00	18.507.754,95	100,00
Passivo Financeiro	1.534.814,37	10,26	1.175.930,66	6,35
Restos a Pagar	1.418.408,17	9,48	1.159.669,37	6,27
Depósitos Diversas Origens	116.406,20	0,78	16.261,29	0,09
Passivo Real	1.534.814,37	10,26	1.175.930,66	6,35

Ativo Real Líquido	13.425.551,87	89,74	17.331.824,29	93,65
PASSIVO TOTAL	14.960.366,24	100,00	18.507.754,95	100,00

Varição Patrimonial

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.425.551,87
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	3.104.708,98
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	16.530.260,85

B.1.3.2 - Divergência de R\$ 381.826,20, entre o saldo da conta Créditos registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 15.179.433,67) e o saldo para o exercício seguinte, apurado na movimentação de Dívida Ativa (14.797.607,47), em desconformidade com o disposto no artigo 105, § 2º da Lei nº. 4.320/64

O Balanço Patrimonial consolidado - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, registra o valor de R\$ 15.179.433,67, como saldo da conta Créditos no final do exercício, enquanto a movimentação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, abaixo demonstrada, evidencia saldo de R\$ 14.797.607,47, resultando divergência no valor de R\$ 381.826,20, em desacordo ao disposto no artigo 105, § 2º da Lei nº 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	12.182.477,27
(+) Inscrição	2.944.779,64
(-) Cobrança no Exercício	329.649,44
Saldo para o Exercício Seguinte - apurado	14.797.607,47
Saldo conta Créditos - Balanço Patrimonial	15.179.433,67
Divergência	381.826,20

B.1.3.3 - Divergência de R\$ 78.949,48 e R\$ 81.837,50, respectivamente, nos saldos das Contas 'Bens Móveis' e 'Bens Imóveis' registrados no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado pelos registros do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no valor total de R\$ 160.786,98, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra no Ativo Permanente as Contas 'Bens Móveis' e 'Bens Imóveis' com saldos divergentes dos apurados pelos registros da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com os artigos 85, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64, conforme demonstra o quadro abaixo:

	Bens Móveis	Bens Imóveis (R\$)
--	--------------------	---------------------------

	(R\$)	
Saldo exercício anterior (2005 Final)	1.467.358,16	334.987,22
(+) Aquisição (Anexo 15)	402.947,8	18.047,9
(-) Alienação (Anexos 2, 10, 15)	12.130,11	-
= Saldo apurado	1.858.175,85	353.035,12
Saldo Registrado no Anexo 14	1.907.125,33	434.872,62
Divergências	78.949,48	81.837,5
TOTAL	160.786,98	

B.2 - EXAME DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

B.2.1 - Divergência de R\$ 377.170,31 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 (R\$ 17.129.170,31) e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução (R\$ 16.752.000,00).

O Balanço Orçamentário anexo 12 - do Balanço Consolidado, apresenta Créditos Autorizados no valor de R\$ 17.129.170,31, divergentes dos Créditos Autorizados apurados no item A.1.1 (R\$ 16.752.000,00), com base nas alterações orçamentárias informadas pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, como segue:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.372.000,00
Ordinários	14.352.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.378.670,31
Suplementares	3.986.500,00
Especiais	392.170,31
(-) Anulações de Créditos	1.998.670,31
Orçamentários/Suplementares	1.998.670,31
(=) Créditos Autorizados	16.752.000,00
Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário	17.129.170,31
Divergência	377.170,31

A divergência em questão, decorre da abertura de Crédito Especial através do Decreto nº 182/2006, tendo como fonte de recursos as contas contábeis 59634, 57003 e 57105, conforme transcrito:

"Art. 1º. Fica aberto ao Poder Executivo Municipal, o crédito especial na importância de R\$ 377.170,31 (trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta reais, trinta e um centavos), conforme abaixo especificado:

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

**21.01 – 31.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$
262.694,06**

**– 31.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$
106.570,25**

**– 31.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$
7.906,00**

Art. 2º. O crédito a que se refere o artigo 1º, correrá por conta dos saldos das contas contábeis 56934, 57003 e 57015."

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de JAGUARUNA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa total do Poder Legislativo, no montante de **R\$ 891.979,23**, representando **9,66%** da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, portanto, superior ao limite de **8,00%** (referente aos seus 15.828 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal (item A.5.4.3.1, deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II-A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 1.096.820,11**, representando **49,19%** da receita do FUNDEF (R\$ 2.229.643,70), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.337.780,82, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 240.960,71 ou 10,81%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 (item A.5.1.3.a), deste Relatório;

II.A.2. Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 1.605.899,90**, representando **14,74%** da receita com impostos (R\$ 10.895.671,93), quando o percentual mínimo a ser aplicado (15%) representaria gastos da ordem de R\$ 1.634.350,79 configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de **R\$ 28.450,89** ou **0,26 %**, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. (item A.5.2.1).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) ajustado da ordem de **R\$ 429.104,28**, representando **2,89 %** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,34% arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.2.a);

II.B.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) ajustado da ordem de **R\$ 515.353,51**, representando **4,38 %** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a **0,53%** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.2.b);

II.B.3. Déficit financeiro do Município Consolidado Ajustado da ordem de **R\$ 965.043,39**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior acrescido do déficit de execução orçamentária do exercício em exame, correspondendo a **6,52 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 14.803.819,88) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,78 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo

48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.a);

II.B.4. Inconsistência, no montante de R\$ 377.130,31, referente ao total da despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado (R\$ 891.979,23), em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal (R\$ 514.808,92) (PCA 07/00153683), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item B.1.1.2);

II.B.5. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 405.772,61) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 429.104,28), no valor de R\$ 23.331,67, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.2.1);

II.B.6. Divergência no valor de R\$ 23.332,30 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 404.043,07) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 380.710,77), em desacordo com o estabelecido nos artigos 83 e 85 c/c 103 da Lei n. 4.320/64, e art. 4º da Resolução TC 16/94 (item B.1.2.2);

II.B.7. Divergência de R\$ 801.563,44, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 17.331.824,29) - Anexo 14 e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$16.530,85) - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 105 da Lei n. 4.320/64 (item B.1.3.1);

II.B.8. Divergência de R\$ 381.826,20, entre o saldo da conta créditos registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 15.179.433,67) e o saldo para o exercício seguinte, apurado na movimentação de Dívida Ativa (14.797.607,47), em desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei nº. 4.320/64 (item B.1.3.2);

II.B.9. Divergência de R\$ 78.949,48 e R\$ 81.837,50 , respectivamente, nos saldos das Contas ‘Bens Móveis’ e ‘Bens Imóveis’ registrados no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado pelos registros do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no valor total de R\$ 160.786,98, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item B.1.3.3);

II.B.10. Divergência de R\$ 377.170,31 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 (R\$ 17.129.170,31) e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução (R\$ 16.752.000,00) (item B.2.1).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1. Classificação indevida de despesas com rescisões de contratos de trabalho sem características indenizatórias (R\$ 5.782,40), em Indenizações e Restituições Trabalhistas, quando deveriam estar classificadas como Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, elemento 11, em desacordo com o artigo 3º, parágrafo 3º da Portaria Interministerial STN 163/2001 (item B.1.1.1);

II.B.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

II.B.3. Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.2.1**, **B.1.2.2**, **B.1.3.1**, **B.1.3.2** e **B.1.3.3** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00153683**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em____/08/2007

Marianne da Silva Brodbeck
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em____/08/2007

Sabrina Maddalozzo Pivato
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO
Em____/08/2007

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

